



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

**Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de
Compras**

Declaração - SEE/SRE TOTONI DVOF COMPRAS - 2024

Teófilo Otoni, 18 de março de 2024.

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR - ETP**

A Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni - SRE Teófilo Otoni, realizará aquisição de materiais diversos de manutenção da SRE Teófilo Otoni e itens de segurança do trabalho para o setor de Rede Física para atender necessidades de execução dos trabalhos, não contemplados em Registro de Preços Vigentes.

Os itens em comento foram inseridos no Planejamento Anual de Compras sob o nº 1261037 003/2024 e 1261037 007/2024 após verificação da necessidade pelo setor demandante.

A modalidade de aquisição prevista foi a Cotação Eletrônica - COTEP, devido ao valor de aquisição ser inferior ao limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta modalidade é regida pela Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma hipótese de dispensa de licitação por valor, conforme dispõe:

"... Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ..."

Obs.: Vide Decreto nº 11.871, de 2023 que altera o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A Lei Federal 14.133/2021 tem como regra a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP para fundamentar necessidade dos processos aquisitórios, bem como para caracterizar o interesse público na aquisição, como se verifica no texto transcrito:

" ... Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

..."

A Resolução SEPLAG nº 115/2021, em vigor a partir do dia 30/03/2022, regulamenta que a elaboração do ETP nas contratações públicas será facultada nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme disposto no seu art. 4º, §1º, I e IV in verbis:

"...Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos

de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º; (grifo nosso)

...

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

..."

Considerando que o ônus de se instaurar uma equipe para a elaboração do ETP gerará mais um custo processual e administrativo para a Administração Pública, visto a necessidade de envolvimento de agentes públicos, que deveriam se afastar de suas atividades cotidianas, sem que haja substitutos para executarem tais atividades, podendo incorrer em perda de prazos, dentre outros;

Considerando que o valor da aquisição previsto aproximado será de R\$13.850,00 (Treze mil, oitocentos e cinquenta reais) e que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar acarretaria delonga do processo;

Considerando que os itens a serem adquiridos são largamente encontrados no mercado e ainda, são descritos em catálogo eletrônico padronizado de compras - Portal de Compras;

Considerando que as contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do art. 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 ;

Considerando, ainda, a Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021 no seu artigo 4º prevê a faculdade da elaboração do ETP para dispensa de licitação;

Esta SRE de Teófilo Otoni opta pela dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação destes itens.

Mércia Ferreira Silva Soares

Diretora DAFI

SRE Teófilo Otoni

Jaceline Mendes de Almeida

Diretora da SRE Teófilo Otoni



Documento assinado eletronicamente por **Mércia Ferreira Silva Soares, Diretora Administrativa e Financeira**, em 19/03/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaceline Mendes de Almeida, Superintendente**, em 19/03/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84304708** e o código CRC **8519A04E**.

Referência: Processo nº 1260.01.0046944/2024-81

SEI nº 84304708